

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 24

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.099, de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.603, de 9 de janeiro de 2018.

Brasília, 9 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Temer", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping flourish on the right side.

*Sanciono
9/12/2018*

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em **18** de **dezembro** de 2017.

Eunício Oliveira
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 13.603, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei n^º 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

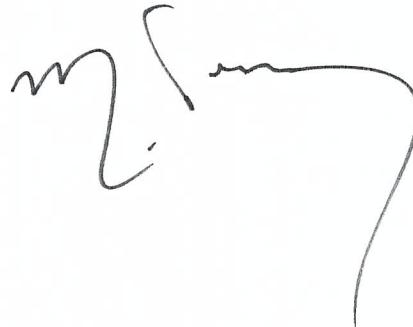
Art. 1^º Esta Lei altera o art. 62 da Lei n^º 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Art. 2^º O art. 62 da Lei n^º 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.” (NR)

Art. 3^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197^º da Independência e 130^º da
República.



Aviso nº 25 - C. Civil.

Em 9 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 21, de 2016 (nº 3.031/11 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.603, de 9 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Substituto

Recebido em 10/01/2018
Hora: 12:00
Cidelle
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM